



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

- Nomeia a Comissão Executora da Privatização da AGRO-ALFA, E. E.
- Nomeia a Comissão Executora da Privatização da CETA, Construtora de Estruturas, Terraplanagens, Pavimentos Asfálticos, E. E.
- Nomeia a Comissão Executora da Privatização da EMOCHA, Empresa Moçambicana de Chá, E. E.
- Nomeia a Comissão Executora da Privatização da ENCATEX, Empresa Nacional de Caçado e Têxteis
- Nomeia a Comissão Executora da Privatização da STEIA, Sociedade Técnica de Equipamentos Industriais e Agrícolas.
- Nomeia a Comissão Executora da Privatização da SOVESTA, Empresa Estatal de Confeccões de Vestuário, E. E.

Ministério da Justiça

Despacho:

Prorroga por mais oito meses o prazo de validade do despacho de 27 de Maio de 1994, publicado no *Boletim da República*, 1ª série, n.º 27, de 6 de Julho de 1994.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Diploma Ministerial n.º 82/95:

Altera o n.º 1 do artigo 8 do Anexo IV ao Regulamento do Registo do Importador aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 17/91, de 27 de Fevereiro

Ministérios das Obras Públicas e Habitação e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 83/95:

Altera a constituição da Comissão Central de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado.

Ministério da Cultura, Juventude e Desportos:

Despacho:

Integra os Directores Provinciais de Cultura, Juventude e Desportos nas Comissões de Avaliação e Alienação dos Imóveis Classificados à luz da Lei n.º 10/88, de 22 de Dezembro.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da empresa AGRO-ALFA, E. E.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos con-

signados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora da Privatização da AGRO-ALFA, E. E., com a seguinte composição:

- a) Manuel João M'beve, em representação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo,
- b) Abílio Sigauque, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
- c) Nortino de Almeida, em representação do Banco de Moçambique,
- d) Emílio Ussene, em representação do Centro de Promoção de Investimentos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora da Privatização ora designada incumbem:

- a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
- b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção de candidaturas;
- c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
- d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
- e) Proceder à negociação com o candidato seleccionado;
- f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir todos os documentos conclusivos da negociação e apresentá-lo à competente aprovação;
- g) Outorgar no contrato entre as partes, após aprovação de todo o processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 9 de Junho de 1995. — O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

Pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da empresa CETA, Construtora de Estruturas, Terraplanagens, Pavimentos Asfálticos, E. E.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora da Privatização da CETA, Construtora de Estruturas, Terraplanagens, Pavimentos Asfálticos, E. E., com a seguinte composição:

- a) Zefanias Cossa, em representação do Ministério das Obras Públicas e Habitação;
- b) Jesus Matias, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
- c) Samuel Banze, em representação do Banco de Moçambique;
- d) Horácio Dombo, em representação do Centro de Promoção de Investimentos

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora da Privatização ora designada incumbe:

- a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
- b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção de candidaturas;
- c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
- d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
- e) Proceder à negociação com o candidato seleccionado;
- f) Elaborar o relatório final do processo negocial devendo nele incluir todos os documentos conclusivos da negociação e apresentá-lo à competente aprovação;
- g) Outorgar no contrato entre as partes, após aprovação de todo o processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 9 de Junho de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

Pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da empresa EMOCHÁ, Empresa Moçambicana de Chá, E. E.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora da Privatização da EMOCHÁ, Empresa Moçambicana de Chá, E. E., com a seguinte composição:

- a) Hermes dos Aflitos Paulo Sueia, em representação do Ministério da Agricultura e Pescas;
- b) Casimiro Mabote, em representação do Ministério do Plano e Finanças;

- c) Irene Maurício, em representação do Banco de Moçambique;
- d) Víctor Tivane, em representação do Centro de Promoção de Investimentos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora da Privatização ora designada incumbe:

- a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
- b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção de candidaturas;
- c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
- d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
- e) Proceder à negociação com o candidato seleccionado;
- f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir todos os documentos conclusivos da negociação e apresentá-lo à competente aprovação;
- g) Outorgar no contrato entre as partes, após aprovação de todo o processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 9 de Junho de 1995. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

Pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da empresa ENCATÉX, Empresa Nacional de Calçado e Têxteis.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora da Privatização da ENCATÉX, Empresa Nacional de Calçado e Têxteis, com a seguinte composição:

- a) Raimundo Matule, em representação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Júlio Sérgio, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
- c) Catarina Ferreira, em representação do Banco de Moçambique;
- d) João Alves Godinho, em representação do Centro de Promoção de Investimentos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora da Privatização ora designada incumbe:

- a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
- b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção de candidaturas;

- c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
- d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
- e) Proceder à negociação com o candidato seleccionado;
- f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir todos os documentos conclusivos da negociação e apresentá-lo à competente aprovação;
- g) Outorgar no contrato entre as partes, após aprovação de todo o processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 9 de Junho de 1995. — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

Pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da empresa STEIA, Sociedade Técnica de Equipamentos Industriais e Agrícolas.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora da Privatização da STEIA, Sociedade Técnica de Equipamentos Industriais e Agrícolas, com a seguinte composição:

- a) Zefanias Cossa, em representação do Ministério das Obras Públicas e Habitação;
- b) Egdio Ernesto, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
- c) Irene Maurício, em representação do Banco de Moçambique;
- d) Floriano Duarte, em representação do Centro de Promoção de Investimentos.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora da Privatização ora designada incumbe:

- a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
- b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção de candidaturas;
- c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
- d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
- e) Proceder à negociação com o candidato seleccionado;
- f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir todos os documentos conclusivos da negociação e apresentá-lo à competente aprovação;

- g) Outorgar no contrato entre as partes, após aprovação de todo o processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 9 de Junho de 1995. — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

Pelo Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, o Governo da República de Moçambique determinou a reestruturação da empresa SOVESTE, Empresa Estatal de Confeccções de Vestuário, E. E.

Tornando-se necessária a nomeação da Comissão Executora da Privatização, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

1. É nomeada a Comissão Executora da Privatização da SOVESTE, Empresa Estatal de Confeccções de Vestuário, E. E., com a seguinte composição:

- a) Laurinda Kanji, em representação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo;
- b) Jesus Matias, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
- c) Siba Siba Macuácuca, em representação do Banco de Moçambique;
- d) João Alves Godinho, em representação do Centro de Promoção de Investimentos;

2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora da Privatização ora designada incumbe:

- a) Apreciar o memorando de venda elaborado pela UTRE e submetê-lo à competente aprovação;
- b) Proceder à publicitação do concurso e à recepção de candidaturas;
- c) Analisar e discutir as propostas dos candidatos e proceder à pertinente selecção;
- d) Notificar os candidatos seleccionados da sua escolha e comunicar aos restantes o resultado do concurso;
- e) Proceder à negociação com o candidato seleccionado;
- f) Elaborar o relatório final do processo negocial, devendo nele incluir todos os documentos conclusivos da negociação e apresentá-lo à competente aprovação;
- g) Outorgar no contrato entre as partes, após aprovação de todo o processo negocial.

3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 9 de Junho de 1995. — O Primeiro-Ministro,
Pascoal Manuel Mocumbi.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Despacho**

Não tendo sido ainda atingidos os objectivos que conduziram à isenção de custas para efeitos de inscrição de nascimento referentes aos moçambicanos na situação de refugiados ou deslocados comprovadamente carentes para acorrer aos encargos atinentes ao Registo de nascimento, é prorrogado por mais oito meses, o prazo de validade do despacho de 27 de Maio de 1994, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 27, de 6 de Julho de 1994.

Ministério da Justiça, em Maputo, 6 de Março de 1995.
— O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**Diploma Ministerial n.º 82/95**

de 14 de Junho

Por Diploma Ministerial n.º 17/91, de 27 de Fevereiro, foi aprovado o Regulamento do Registo de Importador.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8 do Anexo IV ao referido Regulamento são fixados os prazos de validade do Boletim de Importação — BRI em 90 e 120 dias quando houver um único embarque e embarques parciais, respectivamente.

Sucedendo que os prazos estabelecidos não têm sido suficientes criando, deste modo, embaraços no processo de importação, urge proceder a sua alteração.

Nestes termos, no uso das competências previstas na alínea c) do n.º 3 do artigo 8 das normas aprovadas pelo Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

Único. O n.º 1 do artigo 8 do Anexo IV ao Regulamento do Registo do Importador aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 17/91, de 27 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 8**Validade do Boletim de Registo de Importação**

1. É fixado em cento e oitenta dias o prazo mínimo de validade do Boletim de Registo de Importação.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 1 de Junho de 1995. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS**Diploma Ministerial n.º 83/95**

de 14 de Junho

Pelo Diploma Ministerial n.º 119/92, de 16 de Janeiro, foi criada a Comissão Central de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado ao abrigo do disposto

na primeira parte do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro.

Tornando-se necessário proceder à alteração da constituição da Comissão Central de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado, os Ministros das Obras Públicas e Habitação e do Plano e Finanças determinam:

Artigo 1. A Comissão Central de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado passa a ter a seguinte composição:

- a) Joaquim Manuel Maurício, representante do Ministério das Obras Públicas e Habitação e chefe da comissão;
- b) João Francisco Fernandes Correia, representante do Ministério do Plano e Finanças;
- c) Manuel Jamisse Mavuiango, representante do Ministério da Justiça.

Art. 2. O artigo 1 do Diploma Ministerial n.º 152/92, de 30 de Setembro, relativo ao sistema de funcionamento do processo de Avaliação e Alienação de Imóveis de Habitação do Estado, passa a ter a redacção do número anterior.

Maputo, 17 de Abril de 1995. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

MINISTÉRIO DA CULTURA JUVENTUDE E DESPORTOS**Despacho**

1. A Lei n.º 5/91, de 9 de Janeiro, deu a possibilidade aos inquilinos dos imóveis do Estado poderem adquirir as casas que ocupam, após um processo de avaliação a realizar por comissões mandatadas para o efeito.

2. O Decreto n.º 2/91, de 16 de Janeiro, determina a integração de um representante da área da Cultura, na Comissão de Avaliação, quando o imóvel a alienar tenha sido objecto de classificação, nos termos da Lei n.º 10/88, de 22 de Dezembro.

3. Neste sentido, determino a integração dos Direc. Provinciais de Cultura, Juventude e Desportos nas Comissões de Avaliação e Alienação dos Imóveis Classificados à luz da Lei n.º 10/88, de 22 de Dezembro.

4. No caso da Ilha de Moçambique, Património Cultural da Humanidade, a Comissão de Avaliação e Alienação será integrada pelo Dr. Luís Filipe Pereira, em representação do Gabinete Técnico de Apoio à Reabilitação da Ilha de Moçambique, criado por despacho do Ministro da Cultura, Juventude e Desportos em Janeiro de 1994.

Ministério da Cultura, Juventude e Desportos, em Maputo, 12 de Junho de 1995. — O Ministro da Cultura, Juventude e Desportos, *José Mateus Muária Katupha*.

Preço — 648.00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE